



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC nº 00.699/15

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade do Procedimento de Licitação nº 015/2014, na modalidade Concorrência, realizado pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN**, objetivando a conclusão da reforma da Escola de Audiocomunicação Demóstenes Cunha Lima em Campina Grande/PB.

O licitante vencedor da referida Concorrência foi: **EDIFIC Construção e Incorporação Ltda**, com a proposta ofertada no valor de **R\$ 756.922,76**.

De acordo com a Unidade Técnica foram observados os requisitos legais e normativos aplicáveis ao procedimento, verificando-se que os preços contratados se encontravam compatíveis com os praticados no mercado, razão pela qual não foi o processo previamente examinado pelo Ministério Público Especial.

É o relatório.

PROPOSTA DE DECISÃO

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem assim o parecer oferecido pelo Ministério Público Especial, proponho que os Srs. Conselheiros membros da **1ª Câmara** do Egrégio **Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**:

- 1) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata o Contrato nº 010/2015;
- 2) **DETERMINAR** o arquivamento

É o voto.

Antônio Gomes Vieira Filho
Cons. Substituto - Relator



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

1ª CÂMARA

Processo TC nº 00.699/15

Objeto: Licitação

Órgão: Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN

Gestor Responsável: João Azevedo Lins Filho

Patrono/Procurador: Não há

Administração Direta. Licitação. Tomada de Preços nº 02/2014. Julga-se Regular, com ressalvas a Licitação. Assinação de Prazo. Recomendações.

ACÓRDÃO AC1 – TC – 4.853/2015

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 00.699/15, referente ao procedimento licitatório nº nº 015/2014, na modalidade Concorrência, realizado pela **Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN**, objetivando a conclusão da reforma da Escola de Audiocomunicação Demóstenes Cunha Lima em Campina Grande/PB, acordam os Conselheiros integrantes da **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, à unanimidade, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório e do voto do relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em:

- 3) **JULGAR REGULAR** a Licitação de que se trata o Contrato nº 010/2015;
- 4) **DETERMINAR** o arquivamento

Presente ao Julgamento a Representante do Ministério Público.
TC – Sala das Sessões da 1ª Câmara – Conselheiro Adailton Coelho Costa
João Pessoa, 11 de dezembro de 2015.

Cons. FÁBIO TÚLIO FILGUEIRAS NOGUEIRA
PRESIDENTE

ANTONIO GOMES VIEIRA FILHO
Cons. Substituto - RELATOR

Fui presente

REPRESENTANTE DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Em 11 de Dezembro de 2015



Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira
PRESIDENTE



Cons. Subst. Antônio Gomes Vieira Filho

RELATOR



Luciano Andrade Farias

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO